

da Lei Complementar nº 87/1996, nas demais hipóteses.

III - (...)

(...)

3. a partir da data indicada na alínea "c" do inc. IV do art. 33 da Lei Complementar nº 87/1996, nas demais hipóteses."

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2328352

#### DECRETO Nº 47.686 DE 15 DE JULHO DE 2021

### INSTITUI A POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150001/003014/2021.

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de se estabelecer diretrizes de capacitação com vistas à valorização e desenvolvimento do servidor, à melhoria de seu desempenho profissional e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

- o disposto no Decreto nº 46.713, de 31 de julho de 2019, que instituiu o Sistema de Gestão de Pessoas do Estado do Rio de Janeiro - Gesperj - e estabeleceu que a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP é o órgão responsável pelo seu gerenciamento estratégico e coordenação geral.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Capacitação de Pessoas da no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, com as seguintes finalidades:

**I** - obter eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

**II** - capacitar permanentemente o servidor público, com a decorrente valorização do mesmo;

**III** - promover o desenvolvimento das competências necessárias alinhadas ao alcance dos objetivos e metas institucionais dos órgãos e entidades;

**IV** - criar possibilidades de desenvolvimento dos servidores efetivos para a evolução funcional nas carreiras públicas e para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

**V** - estruturar as ações de formação, dar publicidade ao processo de capacitação e permitir a gestão das ações de desenvolvimento do servidor.

**Art. 2º** - São instrumentos da Política de Capacitação de Pessoas:

**I** - O Plano Central de Capacitação de Pessoas (PCCP), desenvolvido pelo Órgão Central do Gesperj, com o intuito de consolidar as demandas de capacitação de pessoas recebidas dos órgãos e entidades, a fim de promover um programa de capacitação transversal, otimizando a realização e o aproveitamento dos cursos oferecidos;

**II** - O Plano Setorial de Capacitação de Pessoas (PSCP), elaborado pelos Órgãos Setoriais do Gesperj, com o objetivo de sinalizarem as necessidades de treinamento identificadas entre seus servidores;

**III** - O Relatório Anual de Capacitação de Pessoas (RACP), formulado pelos órgãos e entidades, a fim de descrever os eventos de capacitação realizados no ano e subsidiar a elaboração dos demais elementos da Política de Capacitação de Pessoas.

**Art. 3º** - Cada órgão e entidade da Administração deve elaborar o Plano Setorial de Capacitação de Pessoas (PSCP) baseado em seus objetivos estratégicos, atribuições dos servidores e necessidades identificadas pelas chefias de suas unidades administrativas, com os seguintes objetivos:

**I** - viabilizar o desenvolvimento do servidor no desempenho de seu papel profissional, social e pessoal;

**II** - oferecer mecanismos de autodesenvolvimento do servidor;

**III** - contribuir para a formação de uma cultura que perceba o servidor como agente de desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro;

**IV** - racionalizar o investimento em ações de capacitação, formação e desenvolvimento do servidor.

**Art. 4º** - Para elaboração do Plano Setorial de Capacitação de Pessoas de cada órgão ou entidade, devem ser observados os seguintes aspectos:

**I** - definição das linhas gerais de capacitação, em consonância com as necessidades dos servidores e da instituição;

**II** - solicitação de cursos e eventos de capacitação e desenvolvimento que contemplem a formação específica e geral do servidor, respeitadas as normas aplicáveis a cada carreira;

**III** - aproveitamento das habilidades e competências dos servidores de seu quadro de pessoal;

**IV** - definição das formas de seleção de servidores para participação em cursos e eventos, bem como seus critérios de avaliação.

**§ 1º** - O Plano Setorial de Capacitação de Pessoas do ano subsequente deve ser elaborado por cada órgão ou entidade e enviado ao Órgão Central do Gesperj até o dia 1º de novembro do ano vigente.

**§ 2º** - O disposto no parágrafo 1º deste artigo também se aplica aos órgãos e entidades que possuem escola de governo ou equipe técnica estruturada para formação seus servidores.

**§ 3º** - Ações ou eventos não previstas no PSCP poderão ser realizados desde que atendida a Política de Capacitação de Pessoas instituída por este decreto.

**Art. 5º** - Cada órgão ou entidade deve elaborar um Relatório Anual de Capacitação de Pessoas que conterá as informações sobre a execução e a avaliação das ações previstas no PSCP do exercício anterior.

**§ 1º** - O Relatório Anual de Capacitação de Pessoas deve ser enviado ao Órgão Central do Gesperj até 1º de fevereiro do ano subsequente a que se referir.

**§ 2º** - As ações ou eventos não previstos no PSCP que tiverem sido realizadas deverão ser apresentadas no Relatório Anual de Capacitação de Pessoas.

**Art. 6º** - Compete ao Órgão Central do Gesperj:

**I** - apoiar os órgãos e entidades na elaboração do Plano Setorial de Capacitação de Pessoas e Relatório Anual de Capacitação de Pessoas;

**II** - elaborar o Plano Central de Capacitação de Pessoas, a partir das demandas contidas nos PSCPs, a fim de promover um programa de capacitação transversal;

**III** - atuar em conjunto com o Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (Fundação Ceperj), escolas de governo, universidades e demais instituições de modo a promover programas e ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas contidas no PCCP;

**IV** - analisar o Relatório Anual de Capacitação de Pessoas elaborado pelos órgãos e entidades, buscando aprimorar as ações e minimizar as dificuldades encontradas para execução do PSCP;

**V** - cadastrar os cursos ofertados aos servidores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro - SIGRH/RJ.

**Art. 7º** - Compete aos Órgãos Setoriais de Gestão de Pessoas integrantes do Gesperj:

**I** - desenvolver ações, cursos e eventos de capacitação quem visem a valorização, engajamento e desenvolvimento do servidor.

**II** - divulgar e acompanhar projetos e programas de desenvolvimento de pessoas.

**III** - elaborar e enviar o Plano Setorial de Capacitação de Pessoas e Relatório Anual de Capacitação de Pessoas ao Órgão Central do Gesperj nos prazos previstos neste decreto.

**IV** - registrar as capacitações realizadas por seus servidores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH/RJ - a fim de possibilitar o acompanhamento gerencial das ações de capacitação e seus resultados.

**Parágrafo Único** - Os Órgãos e Entidades que não enviarem seus planos e relatórios anuais ao Órgão Central do Gesperj nos prazos estipulados ficarão impossibilitados de participar dos cursos e treinamentos oferecidos no âmbito do Plano Central de Capacitação de Pessoas.

**Art. 8º** - O nívelamento inicial de conhecimento dos servidores civis que ingressarem nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual será proporcionado por curso específico disponível na plataforma de ensino virtual da Escola de Gestão e Políticas Públicas (EGPP) da Fundação Ceperj.

**§ 1º** - Os servidores nomeados em cargos de provimento em comissão a partir da data de publicação deste decreto devem concluir o curso citado no caput deste artigo em até 30 (trinta) dias a partir da data de sua nomeação, bem como enviar o certificado ao Setorial de Gestão de Pessoas de seu órgão ou entidade.

**§ 2º** - Aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargo em comissão cujo símbolo seja igual ou superior à DG/CG ou equivalente a realização do curso mencionado no caput é facultativa.

**§ 3º** - Caso o servidor não apresente ao seu Órgão Setorial de Gestão de Pessoas o certificado de conclusão do curso no prazo determinado, sem justificativa para tal, ficará impossibilitado de participar de eventos e cursos de capacitação gratuitos ofertados pela Fundação Ceperj, até que sua situação esteja regularizada.

**Art. 9º** - A Secretaria de Estado da Casa Civil poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2328383

#### DECRETO Nº 47.687 DE 15 DE JULHO DE 2021

### CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DE FOOD PARK NO BAIRRO DA TIJUCA NO RIO DE JANEIRO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº SEI-150001/008555/2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado Grupo de Trabalho, sem aumento de despesa, para implantação de food park no bairro da Tijuca no Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

**I** - 01 (um) membro integrante da Secretaria de Estado da Casa Civil;

**II** - 01 (um) membro integrante da Secretaria de Estado de Governo;

**III** - 01 (um) membro integrante da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro;

**§ 1º** - Os membros elencados no Art. 2º serão indicados e designados em ato próprio em até 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

**§ 2º** - Compete aos membros referidos no Art.2º a implantação de food park no bairro da Tijuca no Rio de Janeiro.

**§ 3º** - O GT terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, para a conclusão de seus trabalhos, cujo resultado será encaminhado ao Governador do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 4º** - A Secretaria de Estado da Casa Civil proverá o necessário suporte administrativo às atividades do GT.

**§ 5º** - A reunião de instalação do GT será realizada com a participação dos membros referidos no inciso I do caput, em até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2328404

## Atos do Governador

### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETOS DE 15 DE JULHO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR EVANDRO JOSÉ DE MEDEIROS FARAH**, matrícula nº 957291-8, para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-2, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Jose Luiz da Silva Salvador, ID Funcional nº 5104617-2. Processo nº SEI-260018/001211/2021.

**NOMEAR DEISSY OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 2022577-6, para exercer, com validade a contar de 15 de julho de 2021, o cargo em comissão de Subsecretário, símbolo SS, da Subsecretaria de Integração (no termos do Decreto nº 47.684, de 15/07/2021), da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Soraia de Abreu Colucci, ID Funcional nº 5008816-5. Processo nº SEI-080005/001034/2021.

**EXONERAR BRUNA PERCU CARDOSO**, ID FUNCIONAL Nº 511331-6, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/002511/2021.

Id: 2328412

## Secretaria de Estado da Casa Civil

### ATOS DO SECRETÁRIO

#### DE 15 DE JULHO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

#### RESOLVE:

**NOMEAR PABLO VILLARIM GONÇALVES**, ID FUNCIONAL Nº 5000317-8, para exercer, com validade a contar de 12 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Carlos Frederico Hozano Pires Mascarenhas, ID Funcional nº 5097932-9. Processo nº SEI-150001/008587/2021.

**NOMEAR JÔNATAS RIBEIRO CASTELO BRANCO**, ID FUNCIONAL Nº 5097884-5 para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Adriana da Silveira Silva, ID Funcional nº 5089620-2. Processo nº SEI-260018/001211/2021.

**EXONERAR ELENILSO STOFEL PEREIRA DE SOUZA**, ID FUNCIONAL Nº 4423211-0 do cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150063/001362/2021.

**NOMEAR FLAVIO LUIZ CHAGAS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Elenilso Stofel Pereira de Souza, ID Funcional nº 4423211-0. Processo nº SEI-150063/001362/2021.

**NOMEAR AILTON PRIMO DA SILVA**, ID FUNCIONAL N 51127490 para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Maicom de Souza Gomes, ID Funcional nº 5031309-6. Processo nº SEI-150063/001885/2021.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 28 de maio de 2021, publicado no D.O. de 31/05/2021, que nomeou **EMERSON RAIMUNDO SOARES DE MESQUITA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Maicom de Souza Gomes, ID Funcional nº 5031309-6. Processo nº SEI-150063/001885/2021.

**EXONERAR ANDRE PIRES MENEZES**, ID FUNCIONAL Nº 51190443 do cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150063/001437/2021.

**NOMEAR UMBERTO DE ARAUJO JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 50182498, Especialista em Previdência Social, para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Marcos Franca Jardim, ID Funcional nº 5076472-1. Processo nº SEI-040161/008209/2021.

**NOMEAR DENISE PINHEIRO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Luciana de Souza Garcia, ID Funcional nº 4407979-6. Processo nº SEI-040161/008507/2021.

**NOMEAR ISABELLA RETTO BOGOSSIAN**, ID FUNCIONAL Nº 4248665-3 para exercer, com validade a contar de 24 de junho de 2021, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Maira Carolina Candida Segura, ID Funcional nº 5078166-9. Processo nº SEI-220012/000446/2021.

**NOMEAR LUAN SANTOS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Lorena dos Passos Castelar de Andrade, ID Funcional nº 5113869-7. Processo nº SEI-220013/001252/2021.

**NOMEAR JOÃO PEDRO MOTTA LEAL** para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Débora Anne Régis, ID Funcional nº 51138530. Processo nº SEI-220012/000444/2021.

**NOMEAR MARCELE AZEREDO MENDONÇA PINHEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 4434860-6 para exercer, com validade a contar de 02 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Victoria Alice Bittencourt Correa dos Santos, ID Funcional nº 1961004-1. Processo nº SEI-220012/000444/2021.

**NOMEAR GISELLE SILVA CARDOSO PAULO** para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Luciana Laurindo Barreto, ID Funcional nº 5099869-2. Processo nº SEI-220012/000447/2021.

**NOMEAR MARCIO COSTA RAMOS** para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Reginaldo da Silva Clemente, ID Funcional nº 5105928-2. Processo nº SEI-220012/000447/2021

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 07 de julho de 2021, **LOUISE DE MELLO BOQUIPANI**, ID FUNCIONAL Nº 5117198-8 do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da